



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº 1612 DE 09 DE MARÇO DE 2010

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 18 DA LEI MUNICIPAL 722 DE 21 DE MARÇO DE 2003, ACRESCENTANDO-LHE OS INCISOS VIII, IX , E X, ALÉM, TAMBÉM, DE ACRESCENTAR ALÍNEA "D" AO § 1º DO ART. 23 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido dos incisos VIII, IX e X o art. 18 da Lei Municipal 722 de 21 de março de 2003, com a redação que se segue:

Artigo 18 – O operador direto se obriga a:

VIII – afixar os horários das linhas no interior dos coletivos, em adesivos, placas ou assemelhados, constando todos os horários da linha, inclusive os de finais de semana, de maneira que permita uma fácil visualização, tanto próximo ao motorista como ao cobrador, quando a entrada dos pagantes se der pela porta traseira;

IX – afixar os horários das linhas e resumos dos itinerários nas principais paradas, em adesivos, placas ou assemelhados, da qual o coletivo faz trajeto, de maneira que possibilite amplo acesso visual e possua tamanho e caracteres que permitam uma fácil visualização pela população;

X – afixar placas, adesivos ou assemelhados em número suficiente para prestar as informações necessárias acerca de todas as linhas que façam trajeto por aquela parada.



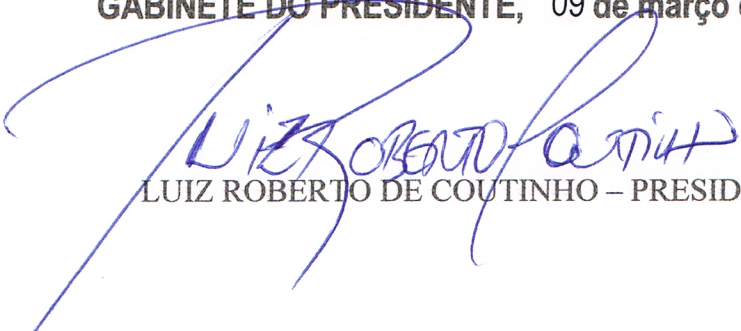
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º - O artigo 23 da mesma Lei 722 de 21 de março de 2003 fica acrescido da alínea "d", com a seguinte redação:

d) membros do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 09 de março de 2010.


LUIZ ROBERTO DE COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 015/2009
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim